

da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22276 OSVALDO BAIÁ DA ROCHA, mat. nº 55899081, pertencente ao efetivo do 47º Batalhão de Polícia Militar (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.126,01 (onze mil, cento e vinte e seis reais e um centavo), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.785,81
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	714,32
Gratificação de Localidade Especial - 40%	714,32
Gratificação de Tropa - 10%	178,58
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.785,81
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	535,74
Representação por Graduação - 35%	625,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.901,88
Adicional de Inatividade - 35%	2.884,52
Total de Proventos	11.126,01

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1331750**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 970 DE 06 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2026/2459823.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; do 2º SARGENTO PM RG 22640 JEAN DAVIS DOS REMEDIOS SILVA, mat. nº 5625742/1, pertencente ao efetivo do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1331723**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA DE REVISÃO DE RR Nº 1.322 DE 08 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre A REVISÃO DOS PROVENTOS DO benefício DE RESERVA REMUNERADA Ex-Ofício por Promoção por Tempo de Serviço - processo nº 2019/273116 - 2020/108610 - 2026/2354387.

Considerando o princípio da autotutela administrativa, conforme súmula 473 do STF.

Considerando a necessidade de incluir a expressão "os efeitos financeiros" no item II referente na revisão do benefício".

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a Portaria de Revisão de Reserva Remunerada nº 3.228, de 30 de novembro de 2023, que promoveu o ajuste no percentual da parcela de Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30%, a fim de que passe a constar nos proventos da Reserva Remunerada ex-offício por Promoção por Tempo de Serviço, do 2º SARGENTO PM RR RG 20585 JOSE AUGUSTO MODESTO LIMA, matrícula nº 54197430/1, pertencente ao quadro dos inativos do Centro de Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Pará, por meio da PORTARIA RR Nº 1.638, de 09/07/2019, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.715,91 (Oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.489,90
Adicional de Inatividade - 35%	2.259,68
Total de Proventos	8.715,91

II - Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 16/12/2021, data em que a Lei Estadual nº 9.387/2021, entrou em vigor, alterando o art. 27-A da Lei Estadual nº 4.491/1973.

III - Esta revisão foi implantada na folha de pagamento deste Instituto em 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Welliton Marques de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1335826**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 185 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2025/2179520

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 005/2026 - CPSM/IGEPPS, constante nos autos do processo nº 2025/2179520, sequencial nº 04, folhas de 1 à 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - Liberar a cota 50% (cinquenta por cento) sobrestada em favor de JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA na condição de filho no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a Portaria de Auxílio-Morte do Diário oficial nº 36.030, Nº 4999 de 11 de novembro de 2024 (sequencial. 03, fl. 108).

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98, decorrente do óbito do ex-segurado 3º SARGENTO PM RG 24175 JOAQUIM EVANDRO MIRANDA DE SOUSA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula nº 569570801, falecido em 08/07/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1335926**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 1257 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2026/2684731.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, mat. nº 5700272/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.996,16 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminados: